



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO N. 008/2011, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Inclui, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os §§ 6º e 7º no Art. 4º do Provimento n. 3/2004 (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região).

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do inciso VI do art. 30 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Reclamação Correcional n. 0001217-83.2011.5.14.0000, relativa a procedimentos realizados no Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, bem como a manifestação, nos mesmos autos (f. 214), da Secretaria de Tecnologia da Informação, indicando solução técnica para os casos de geração indevida de números de processos pela Seção de Distribuição de Feito;

CONSIDERANDO, ainda, que os procedimentos indicados pela Secretaria de Tecnologia da Informação previnem, quando houver geração indevida de número de processo, qualquer direcionamento de ação para determinados Juízos, não se reaproveitando o número gerado, preservando-se, assim, a transparência dos procedimentos e os princípios do Juízo Natural e da Segurança Jurídica; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se unificar procedimentos no âmbito dos Fóruns Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região,

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º INCLUIR os §§ 6º e 7º no Art. 4º do Provimento n. 3/2004 (Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da 14ª Região), com a seguinte redação:

“Art. 4º (*omissis*)

§ 6º Nos Fóruns Trabalhistas da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em suas respectivas Seções de Distribuição de Feitos, sempre que for gerado um número indevido de distribuição de ação, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – a matéria deve ser submetida ao Diretor do Fórum;

II – caso o Diretor do Fórum entenda que realmente a numeração foi gerada indevidamente, deverá determinar o cancelamento da distribuição;

III – ato contínuo, a Seção de Distribuição de Feitos lançará no Sistema de Acompanhamento Processual o evento 2083 “Determinação de Cancelamento da Distribuição”, que é de alçada do magistrado;

IV – por fim, lançar-se-á o evento de arquivamento definitivo.

§ 7º Na hipótese de ter sido gerado número indevido de processo, havendo ação com dependência para a Vara respectiva, o número gerado poderá ser aproveitado para aquela ação, sempre observando-se o disposto no Art. 7º.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 13 de outubro de 2011.

assinado digitalmente

Desembargador VULMAR DE ARAÚJO COELHO JUNIOR
Vice-Presidente e Corregedor